



INAMEX
INSTITUTO DE AMPARO AO EXCEPCIONAL
NHANDEARA SP

Instituto de Amparo ao Excepcional – INAMEX ®

CNPJ: 59.852.277/0001-95

Fone: (17) 3472-1036 / 3472-2149

Rua: Benedito Carlos dos Reis, n° 211 - Bairro São Vicente - Nhandeara SP - CEP 15190-000

E-mail: inamex@terra.com.br

ILUSTRÍSSIMA SENHORA OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE NHANDEARA, ESTADO DE SÃO PAULO.



O INSTITUTO DE AMPARO AO EXCEPCIONAL – INAMEX, inscrito no CNPJ/MF sob n° 59.852.277/0001-95, com sede à Rua Benedito Carlos dos Reis n.º 211, nesta cidade de Nhandeara, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor Mario Antonio Bento, RG n.º 6.172.789-1/SP e CPF n.º 654.075.208-34, brasileiro, separado judicialmente, delegado de polícia aposentado, natural de Nhandeara/SP, filho de Adélio Bento Costa e de Rosa Gusman Costa, residente a Rua Cônego Domingos Planillo, n.º 285, em Nhandeara/SP, que assina abaixo, respeitosamente requer de Vossa Senhoria para que se digne averbar em frente ao Registro n.º 65 (2ª Numeração), a Ata que alterou o estatuto desta Instituição, para todos os efeitos legais.

Termos em que,

P. Deferimento.

Nhandeara/SP, 15 de Janeiro de 2026.

TABELÃO DE
NHANDEARA

MARIO ANTONIO BENTO

PRESIDENTE - INAMEX

RG 6.172.789-1-SP





INAMEX
INSTITUTO DE AMPARO AO EXCEPCIONAL
NHANDEARA SP

Instituto de Amparo ao Excepcional – INAMEX ®

CNPJ: 59.852.277/0001-95

Fone: (17) 3472-1036 / 3472-2149

**Rua: Benedito Carlos dos Reis, nº 211 – Bairro São Vicente,
Nhandeara SP - CEP 15190-000**

E-mail: inamex@terra.com.br

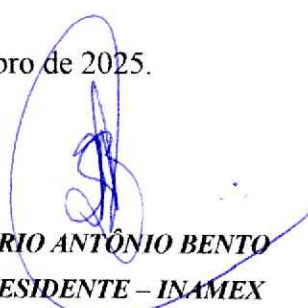


EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA

O Instituto de Amparo ao Excepcional – INAMEX, com sede à Rua Benedito Carlos dos Reis, 211, Bairro São Vicente, em Nhandeara/SP, através de sua Diretoria Executiva, devidamente representada por seu Presidente, Mário Antônio Bento, **CONVOCA** através do presente Edital, todos os membros associados do INAMEX para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada na sede desta Associação, às 20 h, do dia 18 de dezembro de 2025, com a seguinte ordem do dia:

- I- Alterações no Estatuto Social do Instituto de Amparo ao Excepcional – INAMEX, de Nhandeara/SP, em cumprimento ao disposto no artigo 28, inciso XII, do Estatuto desta Associação.

Nhandeara/SP, 08 de dezembro de 2025.


MÁRIO ANTÔNIO BENTO
PRESIDENTE – INAMEX
RG 6.172.789-1-SSP-SP



INAMEX
INSTITUTO DE AMPARO AO EXCEPCIONAL
NHANDEARA SP

Instituto de Amparo ao Excepcional – INAMEX ®

CNPJ: 59.852.277/0001-95

Fone: (17) 3472-1036 / 3472-2149

Rua: Benedito Carlos dos Reis, nº 211 – Bairro São Vicente,
Nhandeara SP - CEP 15190-000

E-mail: inamex@terra.com.br



“COPIA AUTENTICA E FIEL DO LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO GERAL DO ESTATUTO DO INAMEX”.

“ATA DE REUNIÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO GERAL DO ESTATUTO DO INAMEX”.

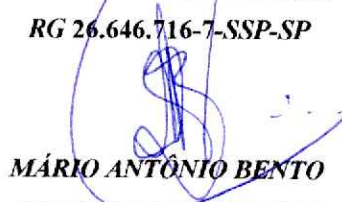
Aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco, às vinte horas, na sede do Instituto de Amparo ao Excepcional - INAMEX com sede a Rua Benedito Carlos dos Reis, número duzentos e onze, nesta cidade de Nhandeara, Estado de São Paulo, sob a presidência do Senhor Mário Antônio Bento e secretariado do Senhor Eduardo da Silveira Bergantini, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os membros associados do INAMEX, abaixo assinados, para deliberação da seguinte ordem do dia: leitura, discussão e votação da proposta de alteração geral do Estatuto desta Associação, nos termos do Artigo 15º item IV, obedecendo também o Artigo 50 do Estatuto Social e, adequação às Leis 13.019/2014 e 13.204/2015. Procedida à leitura sobre a proposta, todos os membros presentes manifestaram-se favoráveis a alteração geral do Estatuto, que foi analisado e aprovado por unanimidade pela Assembleia Geral. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a reunião pelo tempo necessário à transcrição do Estatuto, que doravante vai reger esta Associação, como segue, e que vai transcrito neste mesmo livro, à Folha de número 40. E, reaberta a reunião, foi lavrado a presente Ata que segue devidamente assinada por mim, Eduardo da Silveira Bergantini, e por todos os demais associados presentes que são os Senhores: (a) Carlos Roberto Ribeiro, (a) Felipe Milaré dos Santos Mas, (a) Eduardo Lievana Mangolin, (a) Fernando Rocco Fernandes, (a) Eduardo Alves Pereira, (a) Waldenis Moschetta (a) Rafael Benini Pereira, (a) Mauricio Alcazas Bassan, (a) Hugo César Quevedo Marquez e (a) Valterney Guizilini. A presente cópia foi extraída do Livro de Atas do INAMEX e confere com a original, do que dou fé.

Nhandeara, 18 de dezembro de 2025.


EDUARDO DA SILVEIRA BERGANTINI

1º SECRETÁRIO – INAMEX

RG 26.646.716-7-SSP-SP


MÁRIO ANTÔNIO BENTO

PRESIDENTE – INAMEX

RG 6.172.789-1-SSP-SP



INAMEX
INSTITUTO DE AMPARO AO EXCEPCIONAL
NHANDEARA SP

Instituto de Amparo ao Excepcional – INAMEX ®

CNPJ: 59.852.277/0001-95

Fone: (17) 3472-1036 / 3472-2149

Rua: Benedito Carlos dos Reis, nº 211 – Bairro São Vicente,
Nhandeara SP - CEP 15190-000

E-mail: inamex@terra.com.br



INSTITUTO DE AMPARO AO EXCEPCIONAL – INAMEX

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, finalidade e tempo de duração:

Art. 1º - O Instituto de Amparo ao Excepcional de Nhandeara, também designado pela sigla INAMEX, fundado em Assembleia Geral Extraordinária, na data de 01 de setembro de 1990, com sede na Rua Benedito Carlos dos Reis, nº 211, bairro São Vicente, nesta cidade de Nhandeara, Estado de São Paulo, CEP 15.190-000, neste ato, sucessor em finalidade e patrimônio do Consórcio Intermunicipal da Alta Araraquarense para Assistência aos Menores – 2º Lar Regional de Nhandeara, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno aprovado pela Assembleia Geral, bem como pela Legislação Civil em vigor e que disciplinará o seu funcionamento.

§1º - O INAMEX é uma associação civil, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, educacional, cultural, de saúde, desportiva e outros, bem como a promoção de atividades e finalidades de relevância pública da área de saúde e assistência social, com sede e foro nesta cidade de Nhandeara, Estado de São Paulo.

§2º - O INAMEX adota como símbolo a figura da flor margarida, na cor amarelo-ouro, faltando uma pétala, centro amarelo, pedúnculo verde, sob um coração em vermelho e sombreado em branco ao alto do lado direito, apoiados em uma mão cor-de-pele, de frente, em posição de amparo, contornados em preto, tendo embaixo a sigla INAMEX, em letras maiúsculas e, ainda abaixo, o nome da Associação.

Art. 2º - No desenvolvimento de suas atividades, o INAMEX não fará distinção alguma quanto à condição social, nacionalidade, raça, cor, cunho político ou religioso, proporcionando livre ingresso aos que a ela solicitarem sua filiação como assistidos, desde que se enquadre nos parâmetros do Art. 3º, item I, deste Estatuto.

Parágrafo Único – os encaminhamentos ao INAMEX deverão ser realizados através de órgãos conveniados, com a capacidade máxima de acolhimento para 60 mulheres.

Art. 3º - O INAMEX tem por finalidade, na sua área de jurisdição, observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

I – prestar assistência integral, em regime de internato, a pessoas necessitadas, portadoras de deficiência mental, em graus severo/profundo, moderado/treinável e leve/educável, sem comprometimento psiquiátrico, do sexo feminino, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.

II – promover melhorias na qualidade de vida das pessoas com deficiência mental, em seus ciclos de vida, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania.

III – promover medidas de âmbito regional que assegurem o bem-estar das usuárias residentes no INAMEX.



INAMEX
INSTITUTO DE AMPARO AO EXCEPCIONAL
NHANDEARA SP

Instituto de Amparo ao Excepcional – INAMEX ®

CNPJ: 59.852.277/0001-95

Fone: (17) 3472-1036 / 3472-2149

Rua: Benedito Carlos dos Reis, nº 211 – Bairro São Vicente,
Nhandeara SP - CEP 15190-000

E-mail: inamex@terra.com.br

Registro Civil de Pessoa Jurídica	
Nhandeara - SP	
Ass.	
05/26	0

IV – coordenar e executar na sua área de jurisdição os objetivos, programas e a política do INAMEX, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica da Associação.

V – atuar na definição da política municipal de atendimento às pessoas com deficiência mental, em consonância com a política de atendimento adotada pelo INAMEX, coordenando e fiscalizando sua execução.

VI – articular junto aos poderes públicos municipais e outras entidades privadas do município que defendam a mesma causa, em qualquer de seus aspectos, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos das pessoas com deficiência.

VII – encarregar-se, no âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos relacionados às pessoas com deficiência, bem como divulgar de forma consciente sobre o trabalho desenvolvido no INAMEX.

VIII – exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética, de forma a preservar e aumentar o conceito da Associação.

IX – compilar e/ou divulgar as normas legais, solicitando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e aperfeiçoamento da legislação.

X – promover e/ou estimular a realização de estudos de casos e pesquisas em relação à causa das pessoas com deficiência, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam no INAMEX, informando e divulgado sobre a problemática da excepcionalidade.

XI – promover e articular serviços e programas de prevenção, promoção, de apoio e orientação aos familiares, quando houver e, à comunidade, educação, saúde, assistência social, esporte e lazer, visando à inclusão social e a defesa dos direitos da pessoa com deficiência.

XII – estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pelo INAMEX, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com os conceitos da Associação.

XIII – divulgar as experiências vivenciadas no INAMEX, aos órgãos públicos e privados, no âmbito municipal.

XIV – prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela na área específica de atendimento, àqueles que deles necessitarem.

XV – a fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais serão reguladas pelo Regimento Interno, aludido ao Art. 1º deste Estatuto.

Parágrafo único – para atingir o objetivo a que se propõe a Associação, fica subentendido por “pessoas necessitadas” aquelas “portadoras de necessidades especiais”, ou “pessoas portadoras de deficiência”, que apresenta perdas ou alteração de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica, atômica ou intelectual,



INAMEX
INSTITUTO DE AMPARO AO EXCEPCIONAL
NHANDEARA SP

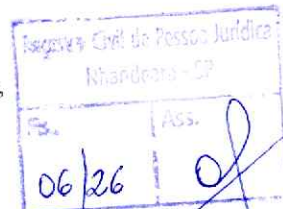
Instituto de Amparo ao Excepcional – INAMEX ®

CNPJ: 59.852.277/0001-95

Fone: (17) 3472-1036 / 3472-2149

Rua: Benedito Carlos dos Reis, nº 211 – Bairro São Vicente,
Nhandeara SP - CEP 15190-000

E-mail: inamex@terra.com.br



que gere incapacidade para o desempenho de atividades e/ou necessidades que impliquem em atendimento especial, sem condições de suprir à sua própria subsistência.

Art. 4º - Para consecução de seus fins, o INAMEX se propõe:

I – promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência e à realização das finalidades do INAMEX.

II – incentivar a participação da comunidade e instituições públicas e privadas nas ações e programas voltados ao atendimento da pessoa com deficiência.

III – promover parcerias com diversos setores de atividades, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência.

IV – firmar parcerias com órgãos públicos e privados, conforme legislação vigente, para manutenção e garantia de oferta e qualidade da prestação dos serviços.

V – promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares, como clubes de campo, atividades culturais, jardinagem, entre outras.

VI – o INAMEX apresentará anualmente à sua Diretoria Executiva, bem como aos órgãos competentes, até o dia 30 de janeiro, o relatório das atividades executadas, o plano de trabalho e o balanço patrimonial e financeiro, acompanhados da demonstração de mutações do patrimônio líquido, notas explicativas e de sua publicação em jornal ou outros meios eletrônicos acessíveis.

VII – fiscalizar o uso do nome “INSTITUTO DE AMPARO AO EXCEPCIONAL”, da sigla “INAMEX”, e do símbolo da Associação, por seus associados.

VIII – a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla do INAMEX estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos.

Parágrafo único – deverá sempre ser preservada a personalidade e a autonomia da Associação, em vista de sua finalidade social.

Art. 5º - para percepção de auxílios financeiros ou de outra natureza, a Associação poderá solicitar e firmar convênios com órgãos oficiais municipais, estaduais e federais, bem como poderá receber doações ou contribuições de pessoas físicas.

Parágrafo único – as colaborações e cooperações que a Associação venha receber não justificam ingerência na sua organização administrativa.

Art. 6º - O INAMEX terá por compromisso se dedicar às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência



INAMEX
INSTITUTO DE AMPARO AO EXCEPCIONAL
NHANDEARA SP

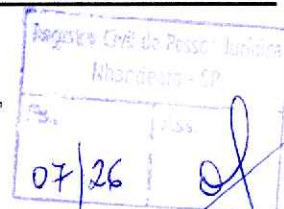
Instituto de Amparo ao Excepcional – INAMEX ®

CNPJ: 59.852.277/0001-95

Fone: (17) 3472-1036 / 3472-2149

Rua: Benedito Carlos dos Reis, nº 211 – Bairro São Vicente,
Nhandeara SP - CEP 15190-000

E-mail: inamex@terra.com.br



da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

CAPITULO II

Dos Associados.

Seção I

Do quadro social:

Art. 7º - O quadro social do INAMEX será constituído por número ilimitado de Associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I – Associados fundadores – são pessoas que participara da primeira Assembleia Geral Constituinte da entidade e que assinaram a respectiva Ata.

II – Associados beneméritos – são as pessoas físicas que, por proposta da Diretoria Executiva, prestaram serviços relevantes ou contribuíram financeiramente de forma substancial à Associação.

III – Associados honorários – são aqueles que, de uma forma ou de outra, contribuíram política e administrativamente à causa da pessoa om deficiência, ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da excepcionalidade e assim se fizeram credores dessa homenagem, apontados por decisão conjunta da Diretoria Executiva à Assembleia Geral.

IV – Associados contribuintes – são as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem mensalmente, semestralmente, anualmente, com qualquer importância regular.

V – Associados administradores – são pessoas físicas, membros ativos do quadro social de obreiros da Loja Maçônica São João de Nhandeara 137, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

VI – O associado administrador que desligar-se do quadro de obreiros da Loja Maçônica São João de Nhandeara 137, automaticamente estará desligado do quadro de associado do INAMEX.

Parágrafo único – não respondem civil ou criminalmente qualquer membro associado, enquanto permanecer no cargo de administração.

Seção II

Dos direitos dos Associados:

Art. 8º - São direitos dos Associados fundadores, beneméritos, honorários e contribuintes quites com suas obrigações sociais:

I – tomar parte nas Assembleias Gerais, usando a palavra mas sem direito a voto.



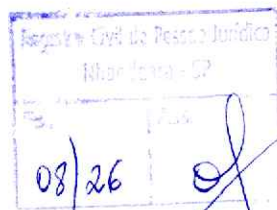
Instituto de Amparo ao Excepcional – INAMEX ®

CNPJ: 59.852.277/0001-95

Fone: (17) 3472-1036 / 3472-2149

**Rua: Benedito Carlos dos Reis, nº 211 – Bairro São Vicente,
Nhandeara SP - CEP 15190-000**

E-mail: inamex@terra.com.br



II – participar de todos os eventos organizados pelo INAMEX.

Parágrafo único – os Associados Administradores tomarão parte nas Assembleias Gerais, usando a palavra, podendo votar e serem votados para cargos eletivos.

Seção III

Dos deveres dos Associados:

Art. 9º - São deveres dos Associados:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social.

II – respeitar e cumprir as resoluções da Assembleia Geral, bem como acatar as determinações da Diretoria Executiva.

III – zelar pelo bom nome da Associação.

IV – defender o patrimônio e os interesses da Associação.

V – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno da Associação.

VI – denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

§1º - é dever do Associado contribuinte, honrar pontualmente com as contribuições associativas.

§2º - a Associação tem personalidade jurídica distinta de seus Associados.

Seção IV

Das obrigações dos Associados:

Art. 10 – são obrigações dos Associados do INAMEX:

I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do INAMEX no Município e região.

II – prestar todas as informações que forem solicitadas pela Diretoria Executiva.

III – aceitar incumbências que lhes forem atribuídas pela Diretoria Executiva do INAMEX, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos.



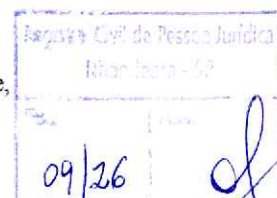
Instituto de Amparo ao Excepcional – INAMEX ®

CNPJ: 59.852.277/0001-95

Fone: (17) 3472-1036 / 3472-2149

**Rua: Benedito Carlos dos Reis, nº 211 – Bairro São Vicente,
Nhandeara SP - CEP 15190-000**

E-mail: inamex@terra.com.br



IV – acatar, respeitar e cumprir as disposições estatutárias e do Regimento Interno, as resoluções da Diretoria Executiva, bem como as demais decisões estabelecidas por órgãos dirigentes ligados ao INAMEX.

V – informar por escrito, à Diretoria Executiva do INAMEX, quando identificar qualquer suspeita de irregularidades no funcionamento de serviços prestados, para averiguação e providências.

Seção V

Das penalidades aplicáveis ao Associado:

Art. 11 – as infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados, acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva do INAMEX, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

§ 1º - as penalidades a que se refere o caput do Artigo 11, consistem em:

I – advertência para punir às faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho Deliberativo, devendo ser aplicada pelo Presidente do INAMEX.

II – Suspensão do direito de votar e ser votado, pelo associado de 08 (oito) anos para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário, Primeiro e Segundo Tesoureiro,

III – exclusão do quadro social, quando as infrações consistirem em desvio de ética do Associado, em relação ao presente Estatuto e ao Regimento Interno bem como aos compromissos assumidos padrões de conduta e demais resoluções do INAMEX.

§2º - quando o desligamento for a pedido do Associado, o mesmo deverá solicitá-lo através de carta dirigida à Diretoria Executiva do INAMEX, não podendo ser negado.

§3º - a exclusão do Associado será deliberada e aplicada por Membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva e Procuradoria Jurídica, com aval da Assembleia Geral, nos seguintes casos:

I – violação do Estatuto Social.

II – difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados.

III – atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais.

IV – desvio dos bons costumes.

V – conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais.

§4º - fica assegurado o prévio direito de defesa a todos os Associados quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto e outras, consideradas de natureza grave, cabendo-lhes ainda, na



INAMEX
INSTITUTO DE AMPARO AO EXCEPCIONAL
NHANDEARA SP

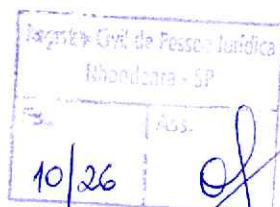
Instituto de Amparo ao Excepcional – INAMEX ®

CNPJ: 59.852.277/0001-95

Fone: (17) 3472-1036 / 3472-2149

**Rua: Benedito Carlos dos Reis, nº 211 – Bairro São Vicente,
Nhandeara SP - CEP 15190-000**

E-mail: inamex@terra.com.br



hipótese de suspensão e exclusão, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para a Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§5º - a exclusão considerar-se-á definitiva se o Associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no §4º deste artigo.

§6º - uma vez excluído, por qualquer que seja o motivo, não terá o Associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for, pois a participação é voluntária.

§7º - em caso de morte o direito do Associado não se transfere a terceiros.

Capítulo III

Das organizações, do funcionamento e da administração do INAMEX.

Seção I

Da organização:

Art. 12 – o Instituto de Amparo ao Excepcional de Nhandeara – INAMEX – será administrado pelos seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral.**
- II – Conselho Deliberativo.**
- III – Conselho Fiscal.**
- IV – Diretoria Executiva.**
- V – Procuradoria Jurídica.**

§1º - os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, os da Diretoria Executiva e da Procuradoria Jurídica, deverão obrigatoriamente, ser membros Associados e integrantes da Loja Maçônica São João de Nhandeara 137, devendo os mesmos estar quites com todas as suas obrigações sociais e financeiras.

§2º - o exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste Artigo, não pode ser remunerado a qualquer título, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações, ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a diretores, presidentes, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, sob qualquer denominação, forma ou pretexto.

§3º - o INAMEX observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS – colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão que o requeira.

Art. 13 – os dirigentes ou proprietários de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou



INAMEX
INSTITUTO DE AMPARO AO EXCEPCIONAL
NHANDEARA SP

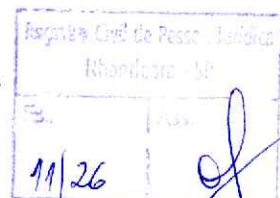
Instituto de Amparo ao Excepcional – INAMEX ®

CNPJ: 59.852.277/0001-95

Fone: (17) 3472-1036 / 3472-2149

Rua: Benedito Carlos dos Reis, nº 211 – Bairro São Vicente,
Nhandeara SP - CEP 15190-000

E-mail: inamex@terra.com.br



comercial com o INAMEX, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Procuradoria Jurídica.

Seção II

Da Assembleia Geral:

Art. 14 – a Assembleia Geral, órgão máximo e soberano da vontade social será constituída dos Associados que a ela comparecerem, em pleno gozo de seus direitos políticos e estatutários, quites com suas obrigações sociais e financeiras, e com a Loja Maçônica São João de Nhandeara.

Art. 15 – compete privativamente à Assembleia Geral:

I – fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos.

II – eleger e empossar os membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Procuradoria Jurídica da Associação.

III – destituir os administradores.

IV – alterar, no todo ou em parte, o presente Estatuto Social.

V – aprovar o Regimento Interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação.

VI – deliberar quanto à dissolução ou extinção da Associação nos termos do Art. 47 e seu parágrafo único.

VII – deliberar quanto à conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais da Associação.

VIII – apreciar o Relatório de Atividades Executadas, os balanços anuais e o plano de trabalho da Associação

IX – deliberar sobre as previsões orçamentárias e prestações de contas.

X – decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente Estatuto.

Parágrafo único: as Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede do INAMEX.

Artigo 16 - a Assembleia Geral Ordinária será convocada pela Diretoria Executiva, sempre que julgar conveniente, ou quando houver requerimento assinado por, no mínimo 1/5 (um quinto) dos Associados quites com suas obrigações sociais, para os fins indicados nos itens I, V, VIII, IX e X do Artigo 15, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Art. 17 – a Assembleia Geral Extraordinária será realizada para os objetivos indicados nos itens II, III, IV, VI e VII do Art. 15.



INAMEX
INSTITUTO DE AMPARO AO EXCEPCIONAL
NHANDEARA SP

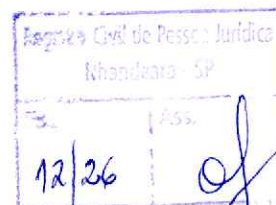
Instituto de Amparo ao Excepcional – INAMEX ®

CNPJ: 59.852.277/0001-95

Fone: (17) 3472-1036 / 3472-2149

**Rua: Benedito Carlos dos Reis, nº 211 – Bairro São Vicente,
Nhandeara SP - CEP 15190-000**

E-mail: inamex@terra.com.br



Art. 18 – A Assembleia Geral extraordinária poderá ser convocada:

I – pelo Conselho Deliberativo.

II – pelo Conselho Fiscal.

III – pela Diretoria Executiva.

IV – pela Procuradoria Jurídica.

V – por requerimento, de 1/5 (um quinto) dos Associados quites com as obrigações sociais, e com a Loja Maçônica São João de Nhandeara como membro ativo.

§1º - a Assembleia Geral será presidida e secretariada pelo Presidente, e pelo 1º ou 2º Secretário da Diretoria Executiva.

§2º - a convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital fixado na sede da Associação, e por meios eletrônicos com acesso a todos os Associados, pela comunicação à Loja Maçônica, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

Seção III

Do Conselho Deliberativo:

Art. 19 – o Conselho Deliberativo será eleito pela Assembleia Geral Extraordinária, devendo ser composto de no mínimo 05 (cinco) e no máximo 20 (vinte) membros, dentre os Associados em pleno gozo de seus direitos civis.

§1º - o mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 02 (dois) anos, devendo a Assembleia Geral reunir-se no último dia do mês de outubro para realizar a eleição do Presidente, Secretário, seus respectivos suplentes e membros que irão compor o Conselho, sendo que a posse será no primeiro dia de janeiro do ano seguinte.

§2º - as decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros.

§3º - os membros da Diretoria Executiva poderão assistir as reuniões do Conselho Deliberativo e delas participarem sem direito a voto.

§4º - o Presidente e o Secretário do Conselho Deliberativo serão os titulares dos cargos da Diretoria Executiva, sem direito a voto, exceto o de minerva, ao Presidente.

Art. 20 – compete ao Conselho Deliberativo:

I – eleger, através de voto secreto, os membros que irão compor a Diretoria Executiva do INAMEX.



Instituto de Amparo ao Excepcional – INAMEX ®

CNPJ: 59.852.277/0001-95

Fone: (17) 3472-1036 / 3472-2149

**Rua: Benedito Carlos dos Reis, nº 211 – Bairro São Vicente,
Nhandeara SP - CEP 15190-000**

E-mail: inamex@terra.com.br



II – convocar, no caso de renúncia ou destituição dos membros da Diretoria Executiva, Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada em 30 (trinta) dias, para eleição e posse de nova Diretoria Executiva.

III – emitir parecer para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas e balanços da Diretoria Executiva, previamente examinada e aprovada pelo Conselho Fiscal.

IV – supervisionar o trabalho da Diretoria Executiva.

V – atender a Diretoria Executiva em suas consultas, colaborando para o bom desempenho de suas funções.

VI – aprovar o Plano Anual de Trabalho do INAMEX, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias.

VII – examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira do INAMEX, em cada exercício.

VIII – deliberar em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos no presente Estatuto e no Regimento Interno do INAMEX.

IX – examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência no âmbito do INAMEX.

X – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva.

XI – preencher as vagas que se verificarem no Conselho Deliberativo, no Conselho Fiscal, na Procuradoria Jurídica e, referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva.

Art. 21 – o Conselho Deliberativo reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação do seu Presidente.

Parágrafo único – a ausência de 03 (três) sessões consecutivas de um conselheiro justificará a convocação de seu membro substituto, pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Seção IV

Do Conselho Fiscal:

Art. 22 – o Conselho Fiscal eleito pela Assembleia Geral Extraordinária será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes dentre os Associados, há no mínimo 01 (um) ano, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal, quites com suas obrigações sociais e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar assídua e minuciosamente a administração da Associação.

§1º - o mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.



Instituto de Amparo ao Excepcional – INAMEX ®

CNPJ: 59.852.277/0001-95

Fone: (17) 3472-1036 / 3472-2149

**Rua: Benedito Carlos dos Reis, nº 211 – Bairro São Vicente,
Nhandeara SP - CEP 15190-000**

E-mail: inamex@terra.com.br



§2º - em caso de vacância, ou mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 23 – compete ao Conselho Fiscal:

I – opinar e dar pareceres sobre balanços, relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

II – requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação, e de convênios assinados.

III – examinar os livros de escrituração da Associação.

IV – examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro responsável, opinando a respeito.

V – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.

VI – examinar as prestações de contas realizadas pela Associação, emitindo parecer favorável ou não.

VII – opinar sobre aquisição e alienação de bens.

VIII – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da Associação.

IX – acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

X – convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

XI – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas

§1º - o Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pelo Conselho Deliberativo.

§2º - o exame das contas deverá ser repetido em caso de vaga do Tesoureiro, hipótese em que as contas serão submetidas à aprovação do Conselho Deliberativo.

§3º - o Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um auditor, de um contador ou de um técnico em contabilidade, se assim necessitar.

Seção V

Da Diretoria Executiva:

Art. 24 – a Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração do Patrimônio Social da Associação, de acordo com o presente Estatuto e, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.



INAMEX
INSTITUTO DE AMPARO AO EXCEPCIONAL
NHANDEARA SP

Instituto de Amparo ao Excepcional – INAMEX ®

CNPJ: 59.852.277/0001-95

Fone: (17) 3472-1036 / 3472-2149

Rua: Benedito Carlos dos Reis, nº 211 – Bairro São Vicente,
Nhandeara SP - CEP 15190-000

E-mail: inamex@terra.com.br

Registro Civil de Pessoa Jurídica	
Nhandeara - SP	
Ep.	Ass.
15/26	0

Art. 25 – a Diretoria Executiva anunciada no item IV, do Art. 12, será constituída por 06 (seis) membros, os quais comporão os seguintes cargos:

I – Presidente

II – Vice Presidente

III – 1º Secretário

IV – 2º Secretário

V – 1º Tesoureiro

VI – 2º Tesoureiro

Art. 26 – a Diretoria Executiva será eleita pelo atual Conselho Deliberativo até o dia 15 de outubro, a cada dois anos, em reunião ordinária, convocada especialmente para esse fim.

§1º - o mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos, podendo, excepcionalmente prorrogar-se até a posse de seus sucessores.

§2º - ao Presidente é permitido concorrer somente a 01 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice Presidente e Tesoureiros.

Art. 27 – a Diretoria Executiva se reunirá no mínimo a cada 02 (dois) meses, sendo necessária a presença de pelo menos 04 (quatro) de seus membros para as deliberações.

§1º - as deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§2º - o Presidente terá, além do seu, o voto de qualidade nos casos de empate.

§3º - o presente mandato encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2024, e assim sucessivamente.

§4º - a posse deverá ocorrer em 01 (um) de janeiro do ano seguinte.

Art. 28 – compete à Diretoria Executiva:

I – dirigir a Associação e administrar o patrimônio social, de acordo com o presente Estatuto.

II – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, e as decisões da Assembleia Geral.

III – promover a realização dos fins a que se destina a Associação, através de um plano anual de atividades.

IV – elaborar o regimento do INAMEX e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral.



INAMEX
INSTITUTO DE AMPARO AO EXCEPCIONAL
NHANDEARA SP

Instituto de Amparo ao Excepcional – INAMEX ®

CNPJ: 59.852.277/0001-95

Fone: (17) 3472-1036 / 3472-2149

Rua: Benedito Carlos dos Reis, nº 211 – Bairro São Vicente,
Nhandeara SP - CEP 15190-000

E-mail: inamex@terra.com.br



V – apresentar anualmente o balanço financeiro e patrimonial ao Conselho Fiscal, encaminhando, posteriormente, ao Conselho Deliberativo.

VI – apresentar ao Conselho Deliberativo relatório das atividades executadas e a situação financeira da Associação, em cada exercício.

VII – criar, prover e desprover os cargos e funções para os serviços gerais, técnicos e administrativos, necessários ao bom desempenho das atividades da Associação.

VIII – promover campanha e outras atividades para levantamento de recursos financeiros, aprovadas pelo Conselho Deliberativo, visando à manutenção da Associação.

IX – promover a participação do INAMEX em congressos e outros eventos.

X – estabelecer procedimentos e diretrizes para aquisição de bens móveis e imóveis, recebimento de doações, considerando sempre o custo/benefício, e depois de ouvido o Conselho de Administração.

XI – receber doações.

XII – convocar Assembleia Geral ordinária ou extraordinariamente quando julgar conveniente e, em caráter obrigatório, ou quando requerida por 1/5 (um quinto) dos Associados.

XIII – representar e defender os interesses de seus Associados.

XIV – aprovar a admissão de Associados, que passam a integrar o quadro de membros da Loja Maçônica São João de Nhandeara.

XV – acatar pedido de demissão voluntária de Associados.

Art. 29 – as decisões da Diretoria Executiva deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião no mínimo 04 (quatro) de seus membros, conforme o Art. 27, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Parágrafo único – dos Diretores eleitos pelo Conselho Deliberativo, poderão ser afastados, automaticamente, os que faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas.

Seção VII

Das atribuições dos membros da Diretoria Executiva:

Art. 30 – compete ao Presidente:



INAMEX
INSTITUTO DE AMPARO AO EXCEPCIONAL
NHANDEARA SP

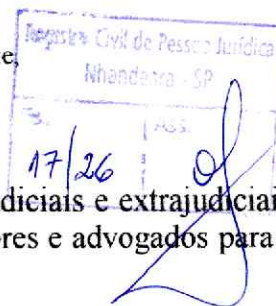
Instituto de Amparo ao Excepcional – INAMEX ®

CNPJ: 59.852.277/0001-95

Fone: (17) 3472-1036 / 3472-2149

Rua: Benedito Carlos dos Reis, nº 211 – Bairro São Vicente,
Nhandeara SP - CEP 15190-000

E-mail: inamex@terra.com.br



I – representar o INAMEX ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em Juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário.

II – convocar e presidir reuniões da Diretoria Executiva.

III – convocar e presidir as Assembleias ordinárias e extraordinárias.

IV – apresentar anualmente ao Conselho Deliberativo o balanço financeiro e patrimonial, o relatório das atividades executadas, o plano de trabalho da Associação e, ao término de cada mandato, à Assembleia Geral.

V – juntamente com o Tesoureiro ou com seu substituto estatutário, no exercício do cargo, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis para pagamento das obrigações financeiras da Associação.

VI – contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los, em conjunto com a Diretoria Executiva e corpo administrativo do INAMEX.

VII – criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, formando assim, um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

VIII – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no regimento interno do INAMEX.

Parágrafo único: o Presidente será substituído legalmente, em suas faltas, licenças e impedimentos justificados, pelo Vice Presidente.

Art. 31 – Compete ao Vice Presidente:

I – substituir o Presidente em suas faltas, licenças ou impedimentos.

II – assumir o mandato em caso de vacância, até seu término.

III – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

IV – prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Parágrafo único – em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice Presidente assumirá a Presidência imediatamente, até o final do mandato.

Art. 32 – compete ao 1º Secretário:



INAMEX
INSTITUTO DE AMPARO AO EXCEPCIONAL
NHANDEARA SP

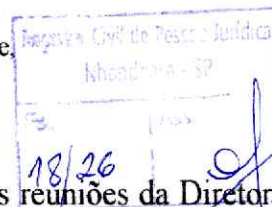
Instituto de Amparo ao Excepcional – INAMEX ®

CNPJ: 59.852.277/0001-95

Fone: (17) 3472-1036 / 3472-2149

Rua: Benedito Carlos dos Reis, nº 211 – Bairro São Vicente,
Nhandeara SP - CEP 15190-000

E-mail: inamex@terra.com.br



I – redigir e manter, em dia, a transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva, em livros próprios.

II – dirigir e supervisionar todo o trabalho da secretaria e divulgar as notícias das atividades do INAMEX.

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto do INAMEX.

V – disponibilizar aos Associados, na Secretaria, o acesso e leitura do Estatuto do INAMEX.

Parágrafo único: o 1º Secretário exercerá a presidência do INAMEX, no caso de impedimento temporário, não superior a 06 (seis) meses, do Presidente e do Vice Presidente.

Art. 33 – compete ao 2º Secretário:

I – substituir o 1º Secretário em suas faltas, licenças ou impedimentos.

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.

III – exercer atribuições supletivas que lhe foram confiadas.

Art. 34 – compete ao 1º Tesoureiro:

I - dirigir e contabilizar a arrecadação, contribuição dos Associados, donativos e auxílios diversos destinados ao INAMEX, conforme estabelecido pela Diretoria Executiva.

II – assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis.

III – manter em dia a escrituração das rendas e despesas da Associação e contabilizá-las, sob a responsabilidade de um contador.

IV – manter em estabelecimentos bancários, juntamente com o Presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva.

V – efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação.

VI – supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade.

VII – apresentar ao Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, os balancetes semestrais e anuais.

VIII – conservar sob sua garantia e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria.

IX – apresentar relatórios de receita e despesas sempre que lhe foi solicitado.



INAMEX
INSTITUTO DE AMPARO AO EXCEPCIONAL
NHANDEARA SP

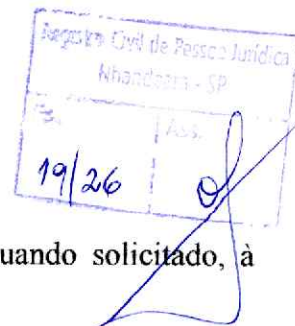
Instituto de Amparo ao Excepcional – INAMEX ®

CNPJ: 59.852.277/0001-95

Fone: (17) 3472-1036 / 3472-2149

**Rua: Benedito Carlos dos Reis, nº 211 – Bairro São Vicente,
Nhandeara SP - CEP 15190-000**

E-mail: inamex@terra.com.br



X – elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembléia Geral.

Parágrafo único – o 1º Tesoureiro será substituído legalmente, em suas faltas, licenças ou impedimentos pelo 2º Tesoureiro.

Art. 35 – compete ao 2º Tesoureiro:

I – substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas, licenças ou impedimentos.

II – assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término.

CAPÍTULO IV

Da Procuradoria Jurídica:

Art. 36 – a Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, será composto por 01 (um) Procurador Jurídico e, por 01 (um) Procurador Adjunto que atuará como suplente, devendo os mesmos serem pessoas reconhecida idoneidade e saber jurídico, ambos inscritos na OAB – ORDEM DOS ADVOGADOS do Brasil, membros da Loja Maçônica São João de Nhandeara.

Art. 37 – o Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos, através de eleição realizada pela Assembleia Geral.

Art. 38 – o Procurador Jurídico terá assento à mesa de reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, opinará sobre a juridicidade e legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 39 – não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 40 – compete ao Procurador Jurídico:

I – defender os interesses do INAMEX, em Juízo ou fora dele mediante mandato expresso do Presidente ou de seu substituto legal.

II – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios.

III – emitir parecer sobre matéria de interesse geral do INAMEX, pronunciando-se, ao final de cada assunto nas reuniões da Diretoria Executiva, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do regimento interno.



INAMEX
INSTITUTO DE AMPARO AO EXCEPCIONAL
NHANDEARA SP

Instituto de Amparo ao Excepcional – INAMEX ®

CNPJ: 59.852.277/0001-95

Fone: (17) 3472-1036 / 3472-2149

Rua: Benedito Carlos dos Reis, nº 211 – Bairro São Vicente,
Nhandeara SP - CEP 15190-000

E-mail: inamex@terra.com.br



IV – representar juridicamente a Associação junto às repartições públicas, privadas e jurídicas.

V – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência.

VI – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre assuntos controvertidos.

VII – dirigir os serviços da Procuradoria Jurídica do INAMEX.

§1º - o Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas ou impedimentos deste.

§2º - o mandato da Procuradoria Jurídica será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva, podendo ser reconduzido ao cargo.

CAPÍTULO V

Da perda do mandato:

Art. 41- a perda da qualidade de membro do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva e da Procuradoria Jurídica, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando for comprovado.

I – malversação ou dilapidação do patrimônio social.

II – grave violação do presente Estatuto.

III – abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à Secretaria do INAMEX.

IV – aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício daquele que exerce no INAMEX.

V – conduta duvidosa.

§1º - definida a justa causa, o Diretor ou Conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação.

§2º - após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida para deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, onde será garantido o amplo direito de defesa.

CAPÍTULO VI

Da renúncia:

Utilidade Pública Municipal Lei nº 929 de 04/12/90
Utilidade Pública Federal (Proc. M. J. nº 3.769/94-72) – Decreto de 16/05/1996
Utilidade Pública Estadual Lei nº 9.882 de 10/12/1997



INAMEX
INSTITUTO DE AMPARO AO EXCEPCIONAL
NHANDEARA SP

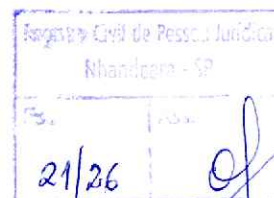
Instituto de Amparo ao Excepcional – INAMEX ®

CNPJ: 59.852.277/0001-95

Fone: (17) 3472-1036 / 3472-2149

Rua: Benedito Carlos dos Reis, nº 211 – Bairro São Vicente,
Nhandeara SP - CEP 15190-000

E-mail: inamex@terra.com.br



Art. 42 – em caso de renúncia de qualquer membro do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva ou da Procuradoria Jurídica, o cargo será preenchido pelos respectivos suplentes.

§1º - o pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à apreciação da Assembleia Geral.

§2º - ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos Associados, com direito a voto, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a Associação e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de realização da referida Assembleia, sendo que os diretores e conselheiros eleitos, nessas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO VII

Da responsabilidade dos membros:

Art. 43 – os associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal ou Procuradoria Jurídica, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais do INAMEX.

CAPÍTULO VIII

Da remuneração:

Art. 44 – O Instituto de Amparo ao Excepcional de Nhandeara – INAMEX – não remunera por qualquer forma os cargos de sua Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e Procuradoria Jurídica, não distribui lucros, dividendos, bonificações, participações, vantagens ou parcelas do seu patrimônio social a qualquer título, para dirigentes, associados, sob nenhuma forma ou pretexto, pelas atividades exercidas na Associação.

CAPÍTULO IX

Das receitas e do patrimônio social.

Seção I

Das receitas:

Utilidade Pública Municipal Lei nº 929 de 04/12/90
Utilidade Pública Federal (Proc. M. J. nº 3.769/94-72) – Decreto de 16/05/1996
Utilidade Pública Estadual Lei nº 9.882 de 10/12/1997



INAMEX
INSTITUTO DE AMPARO AO EXCEPCIONAL
NHANDEARA SP

Instituto de Amparo ao Excepcional – INAMEX ®

CNPJ: 59.852.277/0001-95

Fone: (17) 3472-1036 / 3472-2149

Rua: Benedito Carlos dos Reis, nº 211 – Bairro São Vicente,
Nhandeara SP - CEP 15190-000

E-mail: inamex@terra.com.br



Art. 45 – as receitas do INAMEX, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

I – contribuições de Associados e de terceiros.

II – legados.

III – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público.

IV – doações de qualquer natureza.

V – quaisquer proventos e auxílios recebidos.

VI – produto líquido de promoções de beneficência.

VII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha possuir.

VIII – auxílio ou recursos provenientes de convênio que venha a receber de órgãos públicos e privados.

IX – as pacientes oriundas de outros municípios, através de convênios, deverão contribuir mensalmente com 02 (dois) salários mínimo nacional, para a primeira paciente, e 01 (um) salário mínimo para as demais demandas subsequentes, para efeito de custeio das mesmas, devendo ser feita a competente prestação de contas conforme requerida.

X- os benefícios das internas, bem como BPC LOAS e/ou aposentadoria por invalidez, será administrada pela Instituição, representada pelo curador(a) da casa, por intermédio de interdição ou substituição da respectiva curatela.

Parágrafo único – toda renda, recursos e/ou eventual resultado operacional serão aplicados integralmente, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Seção II

Do patrimônio social:

Art. 46 – o patrimônio social do Instituto de Amparo ao Excepcional de Nhandeara – INAMEX – será constituído e mantido por:

I – bens móveis, imóveis, veículos e semoventes.

II – ações e apólices de dívidas públicas.

Parágrafo único: os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação, devendo ter registro contábil.



INAMEX
INSTITUTO DE AMPARO AO EXCEPCIONAL
NHANDEARA SP

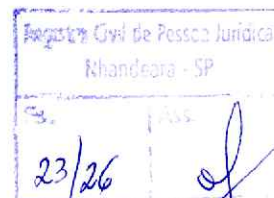
Instituto de Amparo ao Excepcional – INAMEX ®

CNPJ: 59.852.277/0001-95

Fone: (17) 3472-1036 / 3472-2149

Rua: Benedito Carlos dos Reis, nº 211 – Bairro São Vicente,
Nhandeara SP - CEP 15190-000

E-mail: inamex@terra.com.br



CAPÍTULO X

Da dissolução:

Art. 47 – a Associação poderá ser dissolvida ou extinta a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar sem o voto concorde da totalidade dos Associados administradores.

Parágrafo único – em caso de dissolução ou extinção da Associação, as receitas e o patrimônio social remanescentes serão revertidos em benefício de outras Associações congêneres, com personalidade jurídica comprovada, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS – ou no Ministério da Justiça, com sedes e atividades preponderantes no Estado de São Paulo.

CAPÍTULO XI

Das eleições:

Art. 48 – A cada 02 (dois) anos, até o dia 15 do mês de outubro, pelo conselho deliberativo vigente, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros que irão compor o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Procuradoria Jurídica, bem como seus respectivos suplentes e, no dia 01 (primeiro) do mês de novembro, serão eleitos os membros da Diretoria Executiva do INAMEX, cuja posse dar-se-á em janeiro.

Parágrafo único – a eleição será realizada por voto secreto, sendo permitida por aclamação, quando tratar-se de chapa única.

Art. 49 – a eleição do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva e da Procuradoria Jurídica, será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

§1º - a inscrição das chapas candidatas deverá ocorrer na secretaria do INAMEX até 30 (trinta) dias antes da eleição, que se realizará dentre as chapas devidamente inscritas.

§2º - somente poderão integrar as chapas, os Associados administradores do INAMEX há pelo menos 01 (um) ano, preferencialmente, com experiência diretiva, quites com suas obrigações sociais e financeiras, e membro ativo na Loja Maçônica São João de Nhandeara.

§3º - são inelegíveis, simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva e Procuradoria Jurídica do INAMEX os cônjuges, companheiros, parentes consanguíneos ou afins até o 1º (primeiro) grau, e funcionários quando no exercício do cargo ou cedidos.



INAMEX
INSTITUTO DE AMPARO AO EXCEPCIONAL
NHANDEARA SP

Instituto de Amparo ao Excepcional – INAMEX ®

CNPJ: 59.852.277/0001-95

Fone: (17) 3472-1036 / 3472-2149

Rua: Benedito Carlos dos Reis, nº 211 – Bairro São Vicente,
Nhandeara SP - CEP 15190-000

E-mail: inamex@terra.com.br



§4º - os candidatos para os cargos a Presidente, Vice Presidente, Tesoureiros, Secretários, membros do Conselho Fiscal e Procuradoria Jurídica do INAMEX, deverão apresentar no ato da inscrição da chapa cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

I – cédula de identidade atualizada - RG.

II – cadastro de pessoa física – CPF.

III – última declaração de imposto de renda.

IV – comprovante de residência.

V – declaração de bens móveis e imóveis.

VI – certidões negativas criminais e cíveis, dos últimos 05 (cinco) anos.

VII – cópia do parecer favorável da prestação de contas do Conselho Fiscal e da ata de aprovação da última gestão, no caso de candidato à reeleição.

VIII – declaração sob as penas da lei, de não ser inelegível, nos termos do §4º deste artigo, devendo os candidatos manter seu domicílio no município sede do INAMEX, ou na Comarca de Nhandeara.

§5º - é vedada a participação de funcionários do INAMEX no Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva e Procuradoria Jurídica, ainda que cedidos ou com vínculo empregatício direto ou indireto.

CAPÍTULO XII

Da reforma estatutária:

Art. 50 – o presente Estatuto Social poderá ser reformado no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem 2/3 (dois terços) dos Associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

CAPÍTULO XIII

Do exercício social:

Art. 51 – o exercício social terminará em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras, o relatório das atividades executadas no exercício e o plano de trabalho da Associação para o exercício subsequente, de conformidade com as disposições legais



INAMEX
INSTITUTO DE AMPARO AO EXCEPCIONAL
NHANDEARA SP

Instituto de Amparo ao Excepcional – INAMEX ®

CNPJ: 59.852.277/0001-95

Fone: (17) 3472-1036 / 3472-2149

Rua: Benedito Carlos dos Reis, nº 211 – Bairro São Vicente,
Nhandeara SP - CEP 15190-000

E-mail: inamex@terra.com.br



CAPÍTULO XIV

Das omissões:

Art. 52 – os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, e referendados pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XV

Das disposições gerais:

Art. 53 – a extinção, fusão, transformação ou alteração do nome do INAMEX, somente poderá ser feita se determinada e aprovada por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, instalada com a presença da totalidade dos membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Procuradoria Jurídica do INAMEX, sem o que suas deliberações não terão validade.

§1º - os membros representantes do INAMEX deverão ser convocados para participar da Assembleia Geral Extraordinária, obrigatoriamente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data marcada para a realização da mesma, quando convocada para a finalidade neste Artigo.

§2º - em caso de dissolução da entidade, o patrimônio líquido da mesma deverá ser transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da Lei, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo.

Art. 54 – ficam revogadas as disposições em contrário contidas no Estatuto de 12 de março de 1989, e as alterações posteriores.

Art. 55 – o presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, e o respectivo registro em Cartório.

Nhandeara, 18 de dezembro de 2025.

Mário Antônio Bento
Presidente

Eduardo da Silveira Bergantini
1º Secretário

Marcelo Alessandro Boracini de Souza
Advogado
OAB/SP – 237.611



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXO DE NHANDEARA - SP.
Nhandeara- SP / CNPJ : 51.355.329/0001-06
Rua Edmilson Pessoa Cavalcanti nº 1396 - CEP. 15.190-000- Telefone: (0xx17) 3472-1425
E-mail: registronhandeara@gmail.com

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Nhandeara - SP

CERTIDÃO DE REGISTRO - PESSOA JURÍDICA

RECEPÇÃO Nº: **2058**

PRENOTAÇÃO Nº: **2058**

APRESENTANTE: **INSTITUTO DE AMPARO AO EXCEPCIONAL - INAMEX**

INTERESSADO: **INSTITUTO DE AMPARO AO EXCEPCIONAL - INAMEX**

NATUREZA: **ALTERAÇÃO SOCIAL**

AVERBAÇÃO: CERTIFICO E DOU FÉ que o presente DOCUMENTO EM PAPEL, constituído de 26 página(s), fora protocolado sob nº 002058 e averbado eletronicamente ao registro 29 na data de 20/01/2026, sob nº 65 no Livro A, de PESSOA JURÍDICA, deste Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Nhandeara, Estado de São Paulo - CNPJ: 51355329000106. CERTIFICO ainda, que a assinatura digital constante neste documento está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei nº 11.977 de 07 de julho de 2009. Apresentante: INSTITUTO DE AMPARO AO EXCEPCIONAL - INAMEX Natureza: ALTERAÇÃO SOCIAL. Este certificado é parte integrante e inseparável do registro acima descrito. Nhandeara / SP, 20 de janeiro de 2026. Cartório R\$ 40,02, Estado R\$ 11,37, Sec. da Fazenda R\$ 7,78, Sinoreg R\$ 2,10, Trib.Juizica R\$: 2,74, MP R\$: 1,92, ISS R\$: 2,00, Total R\$ 67,93.

NHANDEARA, 20 de janeiro de 2026.

GABRIELY CRISTINA DA SILVA BRITO
ESCREVENTE

Anibal Bergamasco Neto
Oficial Substituto



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br/1219964PJY27DPYBU8RG5L26>

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS - TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
CNPJ: 51.355.329/0001-06
Margareth Toshie Shiba - Oficial
FONE: (17) 3472-1425
R. Dr. Edmilson P. Cavalcante, 1396 - Centro
CEP 15190-000 - NHANDEARA - SP
e-mail: registronhandeara@gmail.com